

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS  
AVISO Nº POISE-20-2015-31**

**PEPAL – Programa de Estágios Profissionais  
na Administração Local**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

**Objetivo Temático 8** - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**Eixo Prioritário 2** - Iniciativa Emprego Jovem

**Prioridade de Investimento 8.ii** - Integração sustentável dos jovens no mercado de trabalho, em especial dos que não estão em situação de emprego, ensino ou formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e os jovens de comunidades marginalizadas, inclusive através da execução da Garantia Jovem

**Tipologia de Intervenção 20** - Iniciativa Emprego Jovem

**Tipologia de Operações 2.05** - Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)

Novembro 2015

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário .....	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder .....	4
5. Duração das candidaturas .....	4
6. Entidades beneficiárias.....	4
7. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário .....	4
8. Área geográfica.....	4
9. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública.....	5
10. Âmbito/Objetivos .....	5
11. Ações elegíveis .....	5
12. Destinatários elegíveis.....	5
13. Organismo intermédio responsável pela análise.....	6
14. Indicadores a contratualizar .....	6
15. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias.....	7
16. Critérios de seleção .....	7
17. Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
18. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	8
19. Condições de alteração .....	9
20. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	9
21. Cálculo do financiamento.....	11
22. Processo técnico da operação .....	12
23. Eficiência e resultados .....	13
24. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	13
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	15
26. Divulgação dos resultados.....	15
27. Outras disposições.....	15
28. Contactos a nível nacional.....	16
29. Anexos .....	17
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	17
2. Grelha de análise.....	18

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de Junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 e n.º 7 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de novembro de 2015 até às 18:00h do dia 30 de dezembro de 2015.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

## 3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 30/11/2015 a 30/12/2015

Balcão 2020

#### 4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil euros), para uma meta de realização de 1.500 participantes NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – “NEET - *not in employment, education or training*”).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%).

#### 5. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm a duração máxima de 36 meses, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ).

#### 6. Entidades beneficiárias

Nos termos do previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações as seguintes entidades:

- Autarquias locais;
- As entidades intermunicipais;
- As associações de municípios e de freguesias de direito público;
- O sector empresarial local.

#### 7. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

As entidades beneficiárias só podem apresentar uma candidatura por região.

#### 8. Área geográfica

São elegíveis no âmbito do presente aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do continente:

- Norte
- Centro
- Lisboa
- Alentejo
- Algarve

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no ponto 2, do artigo 20.º do Regulamento Específico.

17,5 M€  
1.500 Participantes  
NEET

36 Meses

Entidades  
Beneficiárias

NUTS II do Continente:  
Norte, Centro, Lisboa,  
Alentejo e Algarve

## 9. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações financiam-se os estágios profissionais na Administração Local que se encontram regulamentados nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

- Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 254/2014, de 9 de dezembro;
- Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro;
- Portaria n.º 265/2014, de 17 de dezembro;
- Despacho n.º 1402/2015, de 11 de Fevereiro;
- Despacho n.º 6851/2015 de 19 de junho.

## 10. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações tem como objetivo a integração de jovens no mercado de trabalho, tendo em vista:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional, em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;
- b) Promover novas formações e novas competências profissionais, que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;
- c) Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público;
- d) Fomentar o contacto dos jovens, designadamente os que não trabalham não estudam, nem se encontram em formação, com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização e contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade.

## 11. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios profissionais na Administração Local, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública identificados no ponto 9.

Os estágios têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro.

## 12. Destinatários elegíveis

São destinatários desta Tipologia:

Os jovens com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme a definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico.

### 13. Organismo intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36º e 37º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assegura a análise técnica das candidaturas, na qualidade de organismo intermédio, nos termos do respetivo contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

### 14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

Organismo Intermédio:  
DGAL

**Indicador de Realização:**  
Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{N.º Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100$

## 15. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

## 16. Critérios de seleção

As candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas.

Inexistente; Baixo; Médio e Elevado

Critérios de Seleção	
1	Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio
2	Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários
3	Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional
4	Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional
5	Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no ponto 2 dos Anexos do presente Aviso.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

### 17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e têm por base a aplicação da tabela de custos unitários infra, nos termos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 256/2014:

Custo unitário €/mês	
Apoios	Financiamento a 100%
Estagiário nível 3	605,84€
Estagiário nível 4	647,77€
Estagiário nível 5	689,69€
Estagiário nível 6, 7 e 8	795,49€

### 18. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste aviso.

A análise técnica das candidaturas é assegurada pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) enquanto entidade responsável pela gestão do PEPAL.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

As entidades beneficiárias são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Subvenção não  
reembolsável  
Custos unitários

Análise técnica: DGAL

Decisão proferida pela  
AG no prazo de 60  
dias úteis

Suspensão do prazo

Audiência Prévia

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser [submetido eletronicamente ou devolvido, por via postal], no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas também caduca nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 19. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Notificação da  
decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação  
submetido eletronicamente  
no prazo de  
10 dias úteis

Caducidade da  
decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em  
30 dias, com exceção  
de alterações ao plano  
financeiro

Os beneficiários têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do montante do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, sendo devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, acompanhados dos mapas de assiduidade e dos documentos comprovativos de elegibilidade dos estagiários, relativos ao período de reporte do reembolso e correspondentes ao censo da execução ou a uma amostra nunca inferior a 30 estagiários.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias de documentos originais ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil

Pedidos de  
reembolso com  
periodicidade mínima  
trimestral,  
acompanhados de  
mapas de assiduidade

Informação anual da  
execução física e  
financeira até 31 de  
março

Decisão do pedido  
de reembolso em  
30 dias úteis

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo, acompanhado dos seguintes elementos correspondentes ao censo ou a uma amostra nunca inferior a 30 estagiários:

- a) mapas de assiduidade, correspondente ao período de reporte;
- b) comprovativos de elegibilidade dos estagiários;
- c) relatórios de acompanhamento do estágio;
- d) fichas de avaliação do estágio pelo estagiário;
- e) certificados de participação e avaliação do estágio.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a conformidade dos elementos apresentados pela entidade, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 21. Cálculo do Financiamento

Na modalidade de custos unitários o financiamento assenta na demonstração da evolução física da operação. Por conseguinte os montantes a pagar pela AG são calculados em função da atividade registada e comprovada à data de referência.

Em sede de análise dos vários momentos de prestações de contas são utilizados indicadores físicos, que vão determinar o montante dos apoios a processar:

### Indicadores físicos

*Volume de atividade do projeto* =  $\sum n.^{\circ}$  de meses abrangido no projeto *n*  
em que:

- *n.*<sup>o</sup> de meses - duração efetiva da atividade no período de referência. Entende-se por duração efetiva o número de meses entre a data de início e a data de cessação de contrato/data do último reembolso.

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Indicadores Físicos

### **Montantes a processar**

$Custo\ total\ do\ projeto = \sum (custo\ unitário \times volume\ de\ atividade\ abrangido)$

em que:

- custo total do projeto - englobará o somatório do produto do custo unitário de cada tipologia de estágio existente no projeto, pelo volume de atividade dessa mesma tipologia.

Os indicadores serão mensuráveis através dos meses de atividade efetiva, decorrentes da data de início e data de cessação de contrato/data do último reembolso, de cada estagiário, por nível de qualificação.

### **22. Processo técnico da operação**

As entidades beneficiárias devem organizar um processo relativo à operação, de acordo com o previsto artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, no qual devem constar todos os elementos que evidenciem a sua conformidade legal e sustentem a regularidade da sua execução, designadamente:

- a) A publicitação do aviso de lançamento dos estágios;
- b) Formulário de candidatura do candidato ao estágio;
- c) Evidências do processo de seleção dos candidatos (avaliação curricular, entrevista individual e divulgação dos resultados);
- d) Dados de Identificação dos estagiários e elementos que comprovem a sua elegibilidade (documento de identificação, comprovativo da condição de jovem NEET, comprovativo de morada, comprovativo de habilitação literária, Declaração do serviço público de emprego a comprovar a inscrição como desempregado/registo de remunerações de segurança social e informação sobre frequência de anteriores estágios financiados por fundos público);
- e) Contrato de Estágio;
- f) Apólice de Seguro;
- g) Plano de Estágio;
- h) Mapas de assiduidade, incluindo justificações de faltas;
- i) Justificações de ocorrências, períodos de suspensão, cessação e substituição dos estagiários;
- j) Relatórios de acompanhamento;
- k) Fichas de avaliação;
- l) Certificados comprovativos de frequência e aprovação;
- m) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e do apoio prestado ao abrigo da IEJ;
- n) Outros elementos que se apresentem relevantes à demonstração da regular execução da operação.

A qualidade dos elementos reunidos pelas entidades beneficiárias relativamente às várias fases da operação é determinante para a avaliação da sua conformidade por parte da Autoridade de Gestão e das Autoridades de Auditoria e Controlo.

### 23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

### 24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17, 21 e 23 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 20;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Direitos dos beneficiários

Obrigações dos beneficiários

- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (contabilidade analítica);
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) colaborar com a AG/OI no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

Assim, em anexo ao presente aviso, é fornecido pela AG um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

As entidades devem ainda garantir, nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que:

- Os participantes são especificamente informados do apoio da IEJ prestado através do FSE e da dotação específica da IEJ;
- Os documentos relacionados com a execução das ações disponibilizados aos participantes, nomeadamente certificados ou outros, incluem uma declaração do apoio prestado ao abrigo da IEJ.

## **26. Divulgação dos resultados**

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

## **27. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

Informação e  
comunicação sobre o  
financiamento

Portal 2020

Outras disposições

## 28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE  
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa

Direção Geral das Autarquias Locais  
Rua Tenente Espanca, n.º 22  
1050-223 Lisboa  
Email: geral@dgal.pt

Lisboa, 30 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



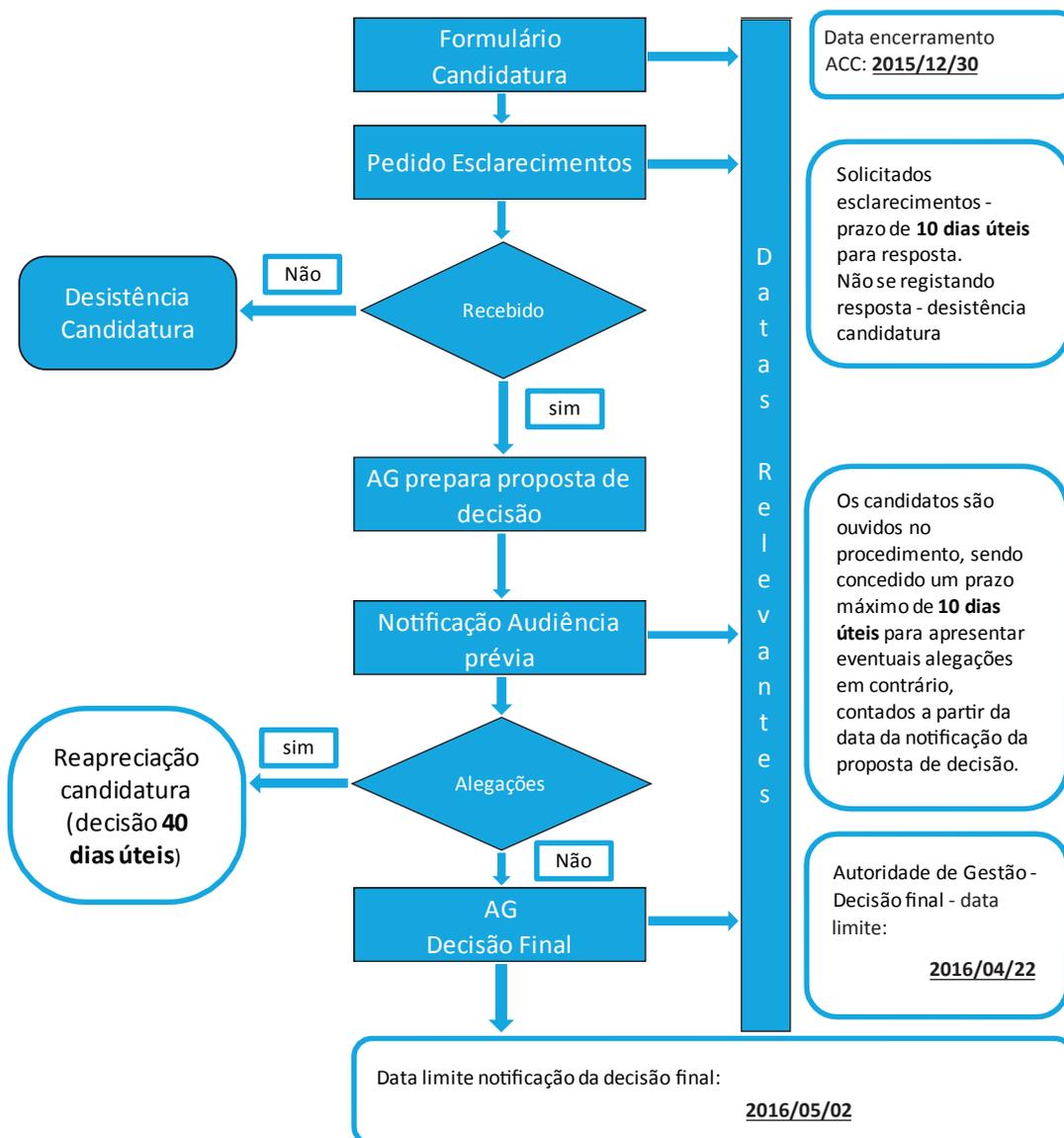
Domingos Lopes

Contactos

## 29. Anexos

### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

#### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



2.

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
2.05 - Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	<b>Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio.</b>		35,0
	Elevado (35)	x	
	Médio (20)		
	Baixo (10)		
	Inexistente (0)		
2	<b>Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários.</b>		20,0
	Elevado (20)	x	
	Médio (15)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
3	<b>Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional.</b>		15,0
	Elevado (15)	x	
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
4	<b>Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional</b>		20,0
	Elevado (20)	x	
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
5	<b>Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades</b>		10,0
	Elevado (10)	x	
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
<b>Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5</b> (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			<b>0,0</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>